

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da EMAP - COMAP, **RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo (galão de água mineral em garrafão de plástico de 20 litros, natural, potável; água mineral 500 ml sem gás garrafa PET descartável; água mineral 500 ml com gás garrafa PET descartável; garrafão de plástico de 20 litros; copo plástico descartável de 180 ml e de 50 ml), com a finalidade de atender o consumo dos empregados da EMAP, visitantes e clientes relacionados com a área portuária e órgãos aqui instalados. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Questionamento

Estamos interessados na licitação 003.2023 para o fornecimento de água mineral e gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre o ponto 8.7.2, e seus subitens, da licitação. Em particular, gostaríamos de saber quem é responsável pelo fornecimento dos seguintes documentos especificados no ponto 8.7.2:

8.7.2.1-Laudos de análise da água, emitidos por laboratório especializado que comprovem o atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como portaria, licença e alvará expedidos por Órgãos Públicos autorizando a Fabricante da Marca de Água Mineral cotada a operar a atividade de fabricação de águas envasadas;

8.7.2.2-Portaria de Lavra da Água Mineral expedida pelo Ministério de Minas e Energia (publicação no DOU), conforme DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 8 DE AGOSTO DE 1945;

8.7.2.3-Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

8.7.2.4-Resultados da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 8 DE AGOSTO DE 1945, como também os resultados mais recentes de no mínimo 04 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 01 (um) a cada trimestre de acordo com o Parágrafo único do art. 27 da lei Nº 7.841/45, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá;

8.7.2.5-Registro de produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 278/2005, da ANVISA.

Por gentileza, informe se a licitante ou a empresa fabricante/terceirizada é responsável pelo fornecimento desses documentos.

Resposta:

Sobre o questionamento, assim se posicionou a Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da EMAP - COMAP:

“De início, cumpre destacar que a definição foi descrita no item 12 e seus subitens do Termo de Referência, quanto a qualificação técnica do objeto em relação aos laudos e licenças é indispensável ao bom andamento do certame e qualidade dos produtos

a serem fornecidos. **Ficando determinado a apresentação dos laudos de potabilidade, licença de operação, portarias e análise química, sendo exclusiva ao Fabricante da Marca de Água Mineral que a contratada irá fornecer ao longo do contrato. Portanto, esta documentação não será exigida ao distribuidor, apenas para o responsável pela fabricação e envase da água mineral.**

Assim, a empresa que porventura apenas estiver fornecendo os produtos, deverá apresentar a documentação descrita no item 8.7.2.1, 8.7.2.2, 8.7.2.3, 8.7.2.4 e 8.7.2.5 do responsável pelo envazamento da água.

São Luís/MA, 07 de fevereiro de 2023.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP